

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 1 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### DECRETO Nº 071/2020

**Súmula: Declara situação de emergência no âmbito do Município de Sabáudia e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Decreto estadual nº. 4298 de 19 de março de 2020;

**Considerando** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividade, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

**Considerando** que o Município de Astorga, situado a apenas 16 km do Município de Sabáudia, em razão de casos suspeitos em seu Município, já tomou a medida preventiva para evitar aglomerações no comércio local;

**Considerando** que o Município de Londrina, situado a apenas 51 km do Município de Sabáudia, já possui casos confirmados de contaminação, bem como já tomou medidas preventivas com a aglomeração de pessoas no comércio local;

**Considerando** que o Município de Pitangueiras, situado a apenas 13 km do Município de Sabáudia, divulgou a existência de dois casos de suspeita, sendo que um se trata de servidora do Município de Sabáudia;

### DECRETA

**Art. 1º.** Acresce ao artigo 2º o §3º do Decreto 070/2020 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

§3º: Com base no Inciso IV do artigo 34 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000),  
*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 2 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 2º.** Altera a redação do “caput” artigo 4º do Decreto 070/2020 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica decretada a quarentena de modo que está proibido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

**Art. 3º.** Altera a redação do caput do artigo 7º do Decreto 070/2020 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 7º. Os estabelecimentos bancários, agências dos Correios, Lotéricas, Postos de Combustível, Distribuidoras de água e gás, açougues e padarias, Mercados ou Supermercados deverão observar as seguintes regras:

**Art. 4º.** Altera a redação do §2º do artigo 7º do Decreto 070/2020 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

§2º - Fica proibido o consumo de quaisquer produtos nos estabelecimentos indicados no caput deste artigo, a partir do dia 22/03/2020.

**Art. 5º.** Altera a redação do caput do artigo 25 do Decreto 070/2020 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 25. Fica suspenso, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 22/03/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – casas noturnas, pubs, lounges, tabacaria, boates e similares;
- II – academias de ginástica;

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 3 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



- III – estabelecimentos comerciais, escritórios de profissionais liberais;
  - IV – clubes, associações recreativas e afins;
  - V – cultos e atividades religiosas;
  - VI – restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e praças de alimentação;
  - VII – o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;
  - VIII – salões de beleza;
  - IX – feiras livres ou comércio de gêneros para consumo no local;
  - X – serviços de transporte coletivo;
- §1º Com relação aos restaurantes, bares, sorveterias e lanchonetes, ficam autorizados o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).
- §2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line ou por telefone para entrega direta ao consumidor (delivery)

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 20 dias do mês de março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 4 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### DECRETO Nº 072/2020

**Súmula:** Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Sabáudia no atendimento prestado pelo funcionalismo público aos cidadãos considerando a medidas temporárias e emergenciais aos cidadãos de prevenção e combate ao contágio pelo **CORONAVÍRUS – COVID 19**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 declarou pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** a Lei estadual nº 13.331/2001 que estabelece o Código de Saúde do Estado do Paraná;

**Considerando** o Decreto estadual nº 4.230/2020 que dispõe, âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 5 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Considerando** a Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020;

**Considerando** o Decreto estadual nº. 4298 de 19 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Municipal 070/2020 de 19 de março de 2020;

**Considerando** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividade, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

### DECRETA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Sabáudia, do atendimento prestado pelo funcionalismo público aos cidadãos, considerando as medidas temporárias e emergenciais de prevenção e contágio em virtude de doença infecciosa viral respiratória causado pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.

Art. 2º. Em relação ao atendimento no Paço Municipal fica desde já determinado, em caráter excepcional e emergencial, o não atendimento ao público, a princípio, por 14 (quatorze) dias, devendo os usuários do serviço público entrarem em contato pelos telefones 43 3151 1122 e 43 3151 1160, os quais, receberam atendimento durante a jornada normal de trabalho, qual seja, 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda sexta feira.

§1º - Os servidores lotados no **Paço Municipal** exercerão seus trabalhos normalmente tão somente em âmbito interno e sem atendimento ao público.

§2º - De forma emergencial e excepcional e depois de esgotadas todas as possibilidades de atendimento via telefone poderá, a depender da situação analisada e caso a caso, ter atendimento ao público a ser devidamente analisado.

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 6 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§3º - Para os atendimentos essenciais que não puderem ser suspensos, deverão ser planejados de forma que os atendimentos se deem individualmente e agendados, com as devidas medidas de segurança para os profissionais e usuários.

Art. 3º. Em relação a **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** ficam todos os servidores lotados na referida secretaria, devido a suspensão das aulas nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Projeto Crescer Melhor, dispensados até segunda ordem do exercício de seus trabalhos presenciais junto aos referidos estabelecimentos de trabalho.

§1º - Devido a necessidade de entrega de trabalhos e demais atividades correlatas poderá haver trabalho "home office" de alguns servidores, os quais, desde já, mediante comprovação, poderão ter tais horas de trabalho acrescidas aos seus banco de horas.

§2º - Devida a situação emergencial e calamitosa poderão servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação serem requisitados a trabalharem em outros departamentos e/ou junto a Secretaria Municipal de Saúde de forma excepcional e temporária até a normalização da referida pandemia.

§3º - O servidor eventualmente recusar-se a lotação determinada poderá vir a responder Processo Administrativo com todos seus tramites legais e, eventuais, responsabilização por tal ato.

Art. 4º. Em relação à **Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Abastecimento** ficam todos os servidores lotados na referida secretaria, submetidos a regime de rodízio a ser determinado pelo Secretário Municipal, de forma que possa determinar o gozo imediato de banco de horas, férias regulamentares, licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada.

Art. 5º. Em relação à **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente** ficam todos os servidores lotados na referida secretaria, submetidos a regime de rodízio a ser determinado pelo Secretário Municipal, de forma que possa determinar o gozo imediato de banco de horas, férias regulamentares, licença-prêmio em seus respectivos

*"Juntos construindo um futuro melhor"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 7 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



âmbitos, assegurada a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada.

§1º - Em relação a Coleta Domiciliar de Lixo por se tratar de atividade de natureza contínua não poderá haver a sua interrupção;

§2º - Diante as orientações sanitárias e de saúde de não circulação de pessoas fica interrompido a coleta de lixo reciclado, a princípio, por 14 (quatorze) dias a contar da presente data.

Art. 6º. Em relação à **Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação** ficam todos os servidores lotados na referida secretaria, submetidos a regime de rodízio a ser determinado pelo Secretário Municipal, assegurada a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada.

§1º - Em conformidade as orientações do Decreto Municipal 070/20 de 19/03/2020 fica mantida a suspensão das atividades do Centro Municipal do Idoso bem como determinada a suspensão das atividades junto ao Centro da Juventude e Escolas de Informática.

§2º - Em relação ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) fica restringido o atendimento ao público que deverá ocorrer tão somente em situações excepcionais e emergenciais a serem analisados caso a caso pela referida Secretaria a qual, desde já, deverá buscar de forma geral que os atendimentos das equipes ficam preferencialmente realizados via telefone através do número 43 3151 1492.

§3º - Para os atendimentos essenciais que não puderem ser suspensos, deverão ser planejados de forma que os atendimentos se deem individualmente e agendados, com as devidas medidas de segurança para os profissionais e usuários.

§4º - Em relação ao atendimento da Agência do Trabalhador conforme orientação repassada pela SEJUF/DET (Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho) fica suspenso o atendimento ao público devendo o servidor lotado no referido local executar seu trabalho de forma interna e ininterrupta através de atendimento via internet e telefone 43 3151 2173, normalmente durante o horário comercial;

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 8 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§5º - Em relação ao atendimento do Conselho Tutelar o atendimento deverá ser realizado preferencialmente através de telefone 43 3151 1805, bem como deverá ser restrito o atendimento ao público que ocorrerá tão somente em caráter emergencial e excepcional e, ainda, deverão ser planejados de forma que os atendimentos se deem individualmente e agendados, com as devidas medidas de segurança para os profissionais e usuários.

Art. 7º. Em relação à **Secretaria Municipal de Saúde** deverá permanecer com seus atendimentos de forma ininterruptas e priorizar o atendimento nos Postos de Saúde bem como Pronto Atendimento Municipal a tão somente casos emergenciais.

§1º - Fica facultado ao Secretário Municipal de Saúde requisitar, através de remanejamento excepcional e temporário, servidores lotados de outras Secretarias para imediato enfrentamento da Pandemia, ficando desde já ciente que o servidor requisitado e que se recusar ao remanejamento determinado ficará sujeito as sanções administrativas e demais cabíveis, tais como, Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º. Buscando a saúde e integridade dos servidores, fica desde já assegurado aos servidores incluídos no grupo de risco o direito de protocolar requerimento devidamente fundamentado e quando possível acompanhado de atestado ou comprovação médica emitida nos últimos 12 (doze) meses, para assim, ser assegurado o direito de trabalho "home office" quando possível ou serem dispensados, temporariamente, do cumprimento da jornada de trabalho sem prejuízo de suas remunerações devendo, mediante termo de responsabilidade, permanecerem em suas casas.

Art. 9º. Fica desde já determinado a não circulação de servidores entre os setores externos ao seu local de trabalho, sendo que as comunicações entre os setores externos deverão ocorrer através de contato telefônico, ficando desde já suspensas as viagens externas à trabalho durante este período excepcional, até sua normalidade.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 20 dias do mês de março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*"Juntos construindo um futuro melhor"*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 9 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

#### **DECRETO Nº. 073/2020**

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **Resolve:**

Art.1º - Tornar sem efeito o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2020**, em conformidade com o Decreto nº 070/2020, onde fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Sabáudia em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causado pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 20 dias do mês de março de 2.020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
- Prefeito Municipal -

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 10 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI N.º 615/2020

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Sabáudia.

**Parágrafo único** – A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

**Art. 2º** - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

**§1º** - Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

**§2º** - A notificação de que trata o § 1º do art. 3º desta lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**§3º** - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus e / ou petrechos.

**Art. 3º** - O compartilhamento de faixa de ocupante deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 4º** - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 11 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 5º** - As fiações devem ser identificadas as instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único** – Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

**Art. 6º** - Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalidade:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 15 (quinze) Unidades Padrão Monetária – UFM do Município de Sabáudia, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II – à empresa que utiliza os postes de concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabearamentos, multa de 15 (quinze) Unidades Padrão Monetária – UFM do Município de Sabáudia, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Sabáudia.

**Art. 7º** - O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existe, será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 20 dias de março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 12 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 616/2020

Dispõe sobre criação de cadastro geral de servidores públicos municipais doadores de sangue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Sabáudia/PR, criar um cadastro geral de servidores públicos municipais doadores voluntários de sangue.

**Parágrafo único** – No cadastro de que trata o “caput” deste artigo, constará o nome completo, nº do CPF, nº de Cédula de Identidade, tipo sanguíneo, endereço residencial, setor de lotação e outros dados que se fizerem necessários do respectivo doador.

**Art. 2º** – A Secretária Municipal de Saúde, em parceria com demais órgãos da administração municipal, poderá realizar o cadastro criado nesta Lei mantendo-o atualizado.

**Art. 3º** – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação do cadastro municipal de servidores doadores voluntários de sangue aos demais órgãos da municipalidade.

**Art. 4º** – O servidor público municipal que doar sangue poderá ter como bonificação, um dia de dispensa do serviço para cada vez que fizer a doação.

**Parágrafo único** – Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo, o servidor apresentará à sua chefia imediata o comprovante da respectiva doação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 20 dias de março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 13 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

### **PORTARIA Nº061/2020**

***O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:***

#### **RESOLVE:**

***Conceder ao servidor EDSON HUGO MANUEIRA (02), duas diárias para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA– PR, para tratar de assuntos de interesse do município, com saída dia 12.03.2020 e retorno dia 14.03.2020, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 110/2020 – do Gabinete – Protocolo Geral Nº881/2020.***

**REGISTRA-SE;**

**CUMpra-SE;**

**AFIXE-SE.**

***Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 18 de Março de 2020.***

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL -**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 14 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

### PORTARIA Nº 020/2020

O Senhor Luis Donizeti de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** que, o Ministério da Saúde declarou que o surto da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19), constitui uma emergência de Saúde Pública, pois, é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

**CONSIDERANDO** as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, e serviços público;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica suspenso por 30 (trinta dias) a presença de público nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Sabáudia, podendo o prazo ser prorrogado;

**Art. 2º** - As reuniões da Câmara, no período acima, somente acontecerão para Projetos de Regime de Urgência, sendo que os demais projetos ficarão suspensos até o fim do surto do vírus COVID-19;

**Art. 3º** Fica cancelado nos próximos 30 (trinta dias)

I - As Reuniões Solenes;

II - Audiências Públicas já agendadas. (Se houver sido programadas)

III - O atendimento presencial ao público;

IV - A participação de vereadores ou servidores à cursos externos;

V - Às sessões públicas de Pregão.

**Art. 4º** Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

**Art. 5º** Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

**Art. 6º** Fica autorizado a realização do Teletrabalho pelos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, inicialmente por 15 (quinze) dias, desde que possível e não haja prejuízo às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Parágrafo Único** – Embora dispensados do trabalho presencial, os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados a qualquer momento, para o retorno de suas atividades no prédio da Câmara Municipal.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1421 – PÁG. 15 – SEXTA - FEIRA – 20 - 03 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

**Art. 7º** - Fica suspenso o Registro Biométrico de presença pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 8º** Quando inviável o desenvolvimento de suas atividades por meio do teletrabalho, os setores e departamento da Câmara de Sabáudia deverão funcionar com número reduzido de servidores, operando em regime de escala e em dias e horários alternados.

**Art. 9º** O setor de limpeza deverá aumentar a limpeza em banheiro e maçanetas sempre utilizando o álcool em suas limpezas.

**Art. 10-** As medidas acima elencadas terão sua vigência até decisão em sentido contrário do Presidente desta Câmara de Sabáudia.

**Art. 11** Fica revogado o Ato do Presidente nº 001/2020 publicado na data de 19 de Março de 2020 no Diário Oficial do Município de Sabáudia.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Sabáudia, 20 de março de 2020.

**LUIS DONIZETI DE MELO**  
Presidente da Câmara de Sabáudia